



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“Institui o nome "Trapeiro Valley" para o ecossistema de inovação da Região Metropolitana de Sorocaba e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o nome "Trapeiro Valley" para designar o ecossistema de inovação da Região Metropolitana de Sorocaba.

Art. 2º Este nome visa a fortalecer a identidade local, resgatando a tradição histórica do tropeirismo e alinhando-a aos esforços contemporâneos de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de abril de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A proposição deste projeto de lei surge da necessidade de reconhecer, valorizar e promover o ecossistema de inovação que vem se formando na Região Metropolitana de Sorocaba. O nome "Tropeiro Valley" não é apenas uma designação, mas um símbolo do dinamismo, da resiliência e do espírito empreendedor que caracterizam nossa cidade e sua gente.

Historicamente, Sorocaba desempenhou um papel central nas rotas dos tropeiros, que foram essenciais para o desenvolvimento econômico e cultural do interior do Brasil. Esses desbravadores do passado, com sua determinação e capacidade de superar desafios, espelham os empreendedores de hoje, que buscam inovar e projetar Sorocaba no cenário nacional e internacional da tecnologia e inovação.

A escolha do nome "Tropeiro Valley" é, portanto, uma homenagem ao nosso legado histórico e uma aposta no futuro. Ela reflete a união entre tradição e modernidade, entre o passado glorioso e um futuro promissor. Este projeto de lei visa, assim, não somente batizar o nosso ecossistema de inovação, mas também consolidar uma visão de desenvolvimento sustentável, criativo e tecnológico para Sorocaba e região.

Do ponto de vista legal e constitucional, a iniciativa está alinhada aos princípios da promoção do desenvolvimento local sustentável (art. 174 da Constituição Federal) e do fomento à inovação como estratégia para o desenvolvimento econômico e social (art. 219 da Constituição Federal). A designação de um nome que resgate elementos histórico-culturais da região para representar o ecossistema de inovação local também está em conformidade com





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o direito municipal de valorizar e preservar a memória e a identidade cultural da comunidade (art. 30, IX, da Constituição Federal).

Por fim, destaca-se que a implementação deste projeto não acarretará ônus financeiro adicional significativo para o município, configurando-se como uma ação estratégica de baixo custo e alto impacto para o fomento da inovação e do desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na direção de um futuro mais próspero e inovador para Sorocaba e região.

S/S., 04 de abril de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000320031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 10/04/2024 17:48

Checksum: 14EFF49A077090F1FB09DC1FA09E5B8A850E051BC9B58DC7541F37737F9375B6

